

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 02/06/23
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 24/05/23 HORA 11:00
ASSINATURA

Ofício/GAPRE/PMSB/Nº _____, São Bernardo – MA, 23 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.

João Batista de Lima Costa

Presidente da Câmara Municipal

Nesta cidade

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o e aos demais membros desta Casa Legislativa, encaminho em anexo o Projeto de Lei que trata da instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme anexo único

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Edis, apresento proposta anexa.

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação da proposta, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração.

JOAO IGOR VIERA Assinado de forma digital por
JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:0025 CARVALHO:00255163371
5163371 Dados: 2023.05.24 09:10:40
-03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 02/06/23



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 24/05/23 HORA 11:00
[Assinatura]
ASSINATURA

PRESIDENTE

MENSAGEM

Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Srs. Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 04, de 23 de maio de 2023, para apreciação da Edilidade, apresentando-o sob a seguinte:

JUSTIFICATIVA,

É com respeito que submeto por intermédio de Vossa Excelência a Apreciação desta Egrégia Câmara, o projeto de lei que dispõe sobre a instituição do plano municipal de saneamento básico – PMSB.

O plano municipal de saneamento básico e da gestão de resíduos sólidos de São Bernardo – MA, representa um importante marco legal na construção de instrumentos de gestão pública em nosso município e dá início ao ordenamento da gestão e do gerenciamento desses serviços, com a participação da sociedade na esfera do controle social.

O PMSB elenca ações e investimentos em caráter imediato, mas também e principalmente para os horizontes de curto, médio e longo prazo, constituindo-se de um instrumento voltando para o futuro do nosso município, devendo ser cuidadosamente revisto e atualizado a cada quatro anos pelas futuras administrações municipais, com a mais ampla participação da sociedade.

Assim, com a oportunidade de apoio da FUNASA e da Universidade Federal Fluminense para a elaboração do nosso PMSB, nos credenciamos não somente a buscar os possíveis recursos financeiros da União e do Estado do Maranhão, como também nos qualifica para implementar uma política pública para o saneamento básico, embasada em princípios e diretrizes que respeitem as interfaces das políticas de saúde, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento territorial.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Contando com a colaboração dos Nobres Vereadores, seja o presente Projeto de Lei aprovado, ocasião em que renovo estimas e consideração.

Respeitosamente,

JOAO IGOR VIERA Assinado de forma digital
CARVALHO:0025 por JOAO IGOR VIERA
5163371 CARVALHO:00255163371
Dados: 2023.05.24
09:11:22 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



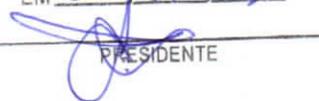
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO

EM 02/06/23


PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 24/05/23 HORA 11:00

ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2023

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico, a saber; Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais em todo o território do município de São Bernardo - MA.”

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionei a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do ANEXO ÚNICO, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, na Lei Federal 12.305/2010, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 .

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverá cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Bernardo - MA no seu Plano Plurianual.

Artigo 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado do Maranhão e de demais órgãos da União.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Bernardo, Estado do Maranhão em, 23 de maio de 2023.

JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:0025516
3371

Assinado de forma digital por
JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:00255163371
Dados: 2023.05.24 09:10:20 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

PARECER DE N° 05/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DE SEGURANÇA PÚBLICA.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE N° 04, DE 23 DE MAIO DE 2023
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
OBJETO: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO – MA.

I- RELATÓRIO

Foi enviado a essa comissão, no dia 26 de maio de 2023, o Projeto de Lei Municipal nº 04, de 23 de maio de 2023, de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico, a saber, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais em todo o território do município de São Bernardo - MA.

À vista dos dispositivos citados, em especial do que está estabelecido na LOM, e seguindo determinação constante na Lei Federal no 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, propõe o Prefeito o projeto em tela, dispondo sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, instituindo o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O projeto apresentado pelo Chefe do Executivo dispõe que a Política Municipal de Saneamento Básico de São Bernardo – MA, tem como objetivos, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, a conservação e a recuperação da qualidade e da salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

Sobre esse assunto, a Lei Orgânica destaca que os serviços de coleta, de transporte, de tratamento e destino final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos deverão ser executados sem qualquer prejuízo para a saúde humana e o ambiente; que a coleta de lixo no Município será seletiva; e que caberá ao Poder Executivo propiciar: o tratamento e o destino final adequados do material orgânico, a comercialização dos materiais recicláveis. Entendemos que a proposta apresentada atende ao que dispõe a LOM, avançando em alguns aspectos, como a responsabilidade pela geração e a destinação dos resíduos.

Diante disso, não vemos impedimento à aprovação do referido projeto, recebendo este parecer favorável da comissão por atender a legislação federal que regulamenta a matéria.

Isto posto e considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 48, III, 7, dispõe que esta comissão, poderá deliberar sobre o tema explanado e em pauta nesta comissão, logrando voto favorável a sua tramitação e aprovação, podendo, no entanto, ser apreciada no transcorrer de sua discussão nesta Casa.

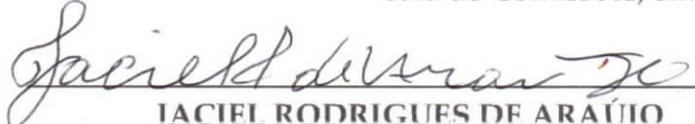
II- CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, observando os aspectos jurídicos que lhe couber analisar.

Desta forma, cabe destacar que o parecer desta comissão é **UNÂNIME PELA APROVAÇÃO**, o que se especifica ao lado das assinaturas dos integrantes desta comissão permanente.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Sala de Comissões, em 31 de maio de 2023.


JACIEL RODRIGUES DE ARAÚJO







ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

PRESIDENTE

(A FAVOR)

Alberto Luis dos Reis
ALBERTO LUIS DOS REIS

RELATOR

(A FAVOR)

Claudemir dos Santos Braga
CLAUDEMIR BRAGA

MEMBRO

(A FAVOR)

J